



# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PODER LEGISLATIVO

REJEITADO  DISCUSSÃO  
DATA 08/09/2022

VOTOS A FAVOR (05)

VOTOS CONTRA (06)

(P)

## PROJETO DE LEI Nº 14/2021

Autor: Vereador João Diniz-PV

ENCAMINHAR PARA  
AB COMISSOES EM  
09/11/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal do Bonito-PE, a celebrar convênio com Clínicas Médicas, visando a implantação do Programa Meia Consulta, junto aos pacientes hipossuficientes do Município e dá outras providências.”

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal do Bonito-PE, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares a pacientes hipossuficientes.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social, entrará em contato com médicos e clínicas médicas que atuam no Município no sentido de apresentar o Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e a Iniciativa Privada.

**Art. 3º** - Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.





# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único - Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Ação Social que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de meia-consulta, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual e Federal), caso entenda necessário.

**Art. 4º** - A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Ação Social deverá constar no convênio.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, principalmente quanto à concessão, desde já autorizado, quanto a descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador João Diniz

Bonito 08 de Setembro de 2021.

Reeditado por  
06 x 05

Vereador

João Diniz da Silva-PV





## Justificativa

Muitos municípios brasileiros já trabalham com o sistema de meia-consulta. Várias clínicas trabalham com o desconto no valor das consultas para pacientes hipossuficientes, todavia, preferem realizar parceria com o Município, pois não tem condições de oferecer o desconto a todos os pacientes e o Município pode realizar de forma mais eficiente à triagem dos pacientes que realmente não tem condições de arcar com o valor total da consulta, mas que também não querer esperar pela consulta na rede pública.

Muitos pacientes preferem pagar meia-consulta a esperar o atendimento que pode demorar meses devido a grande demanda, principalmente em determinadas especialidades.

Essa parceira entre a iniciativa privada e o Poder Público é de grande importância para todos, pois ajuda a desafogar o número de consultas na rede pública, fomenta a demanda nas clínicas particulares que ainda poderão usufruir de benefícios fiscais e ao mesmo tempo a iniciativa contribuiu para um atendimento mais rápido do paciente, devido a menor espera de atendimento na rede privada.

Obviamente que o correto seria todos sem distinção ser atendidos pela rede pública de forma ágil e eficiente, mas infelizmente o sistema de saúde pública no Brasil é precário e alternativas paliativas devem ser adotadas sim, com políticas públicas que visem minimizar esse problema.

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Vereador João Diniz-PV





# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PODER LEGISLATIVO

REJEITADO EM DISCUSSÃO  
DATA \_\_\_\_\_

VOTOS A FAVOR ( )

TOTOS CONTRA ( )

*(Assinatura)*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 14/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal do Bonito-PE, a celebrar convênio com Clínicas Médicas, visando a implantação do Programa meia consulta, junto aos pacientes hipossuficientes do Município e dá outras providências.

#### I - RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 14/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador João Diniz da Silva, cujo objetivo encontra-se demonstrado na Ementa.

Considerando que o mesmo não sofreu nenhuma apresentação de Emendas ou Substitutivo, passamos a analisar o Projeto na sua forma original.

#### II - DO VOTO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Projeto de Lei em análise trata de matéria que requer a apreciação da Comissão de Justiça e Redação, bem como da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Assim, amparado pelo art. 212 do Regimento Interno, reúnem-se os membros das comissões acima descritas, para emitirem o presente Parecer.

Em relação aos assuntos pertinentes à Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei aqui debatido, não encontra amparo legal que legitime à sua aprovação, pois o mesmo afronta diretamente ao que determina o Art. 114, inciso I, do nosso Regimento Interno, o qual afirma que a matéria de que trata o mencionado Projeto de Lei, é de competência exclusiva do Poder Executivo.





Já no que diz respeito aos aspectos relacionados à Comissão de Finanças e Orçamento, percebe-se que o Projeto de Lei em destaque não indica a quantidade de recursos que serão necessários à execução do mesmo, muito menos, à origem destes recursos.

Além do mais, conforme se observa na Ementa do Projeto de Lei, este, é direcionado aos pacientes hipossuficientes do Município.

Existe aí, uma contradição, entre o que se pretende, e o que ocorre na prática. O termo "hipossuficiente", entre outros, significa: a falta de recursos para se autossustentar, carência, desprovimento, privação.

Ora, sendo o Projeto direcionado aos hipossuficientes, como estes entrariam com a sua contrapartida no valor de 50% do valor da consulta?

Ademais, já existem os programas de assistência à saúde aos nossos municíipes, sem que seja necessário os mesmos realizarem quaisquer desembolso para usufruir desta assistência.

Assim sendo, tanto com relação aos assuntos inerentes à Comissão de Justiça e Redação, quanto à Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei que aqui se discute, não apresenta condições legais e financeiras necessárias à sua aprovação.

### III - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões elencadas na epígrafe, manifestam-se de maneira contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 14/2021, pelos motivos acima explicitados.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2022.





# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

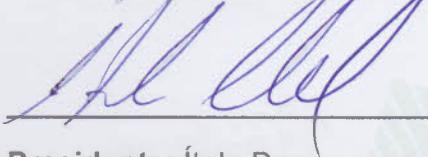


PODER LEGISLATIVO

## Comissão de Justiça e Redação

  
Relator: José Holanda Cavalcanti Filho

( x ) Voto pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 14/2021.

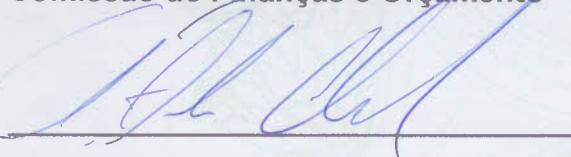
  
Presidente: Ítalo Damasceno Cabral de Andrade

( x ) Pelas conclusões do Relator.

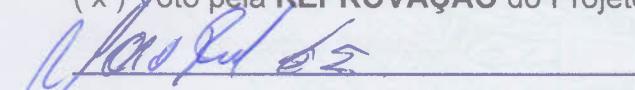
  
Membro: Divaldo José da Silva

( x ) Pelas conclusões do Relator.

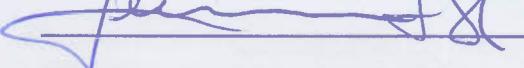
## Comissão de Finanças e Orçamento

  
Relator: Ítalo Damasceno Cabral de Andrade

( x ) Voto pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 14/2021.

  
Presidente: José Roberval dos Santos

( x ) Pelas conclusões do Relator.

  
Membro: José Marcos da Silva

( x ) Pelas conclusões do Relator.

